CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº -0318/2025/2025

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATAR CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PRIVADOS PARA DIMINUIR A FILA DE ESPERA POR ATENDIMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Indicação **Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênios, contratar clínicas e laboratórios privados para diminuir a fila de espera por atendimentos na Rede Pública Municipal de Saúde de Fortaleza,** qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 23 **de** janeiro **de 2025.**

MARCELO MENDES
VEREADOR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
30 JAN 2025
12 34 HS
SERVIDOR

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

A INDICAÇÃO Nº -0318/2025

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATAR CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PRIVADOS PARA DIMINUIR A FILA DE ESPERA POR ATENDIMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e contratar clínicas e laboratórios privados com o objetivo de diminuir a fila de espera para atendimentos médicos, exames e outros serviços de saúde na rede pública municipal.

§ 1º Os convênios e contratos previstos no caput deste artigo deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde, com a garantia de qualidade no atendimento e a transparência nos processos administrativos.

§ 2º O Poder Executivo deverá priorizar, na escolha das clínicas e laboratórios, os que atendam às condições estabelecidas pela legislação vigente e apresentem o melhor custo-benefício, assegurando a eficiência do sistema de saúde municipal.

Art. 2º O número de atendimentos a serem realizados por meio dos convênios e contratos será determinado de acordo com a demanda existente na fila de espera, com a adoção de critérios claros e objetivos para a seleção dos pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, periodicamente, informações sobre os convênios firmados, os serviços contratados e o impacto na redução da fila de espera, em site oficial ou outros meios de comunicação acessíveis à população.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, fiscalização e avaliação das ações relacionadas a este Projeto de Lei, podendo adotar medidas corretivas sempre que necessário para garantir a qualidade do serviço prestado.

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

Art. 5º Fica estabelecido que os convênios e contratos com clínicas e laboratórios privados não poderão resultar em aumento do custo do SUS local, devendo ser mantidas as condições de acesso universal e gratuito à saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 23 de janeiro de 2025.

MARCELO MENDES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A fila de espera por atendimentos médicos, exames e outros serviços de saúde tem sido uma das principais preocupações da população de Fortaleza. Com o objetivo de diminuir essa fila e proporcionar um atendimento mais ágil e eficaz, o presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com clínicas e laboratórios privados.

Essa medida visa ampliar a capacidade de atendimento, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população, e possibilitar o atendimento de maior número de pessoas que necessitam de cuidados médicos com urgência.

Além disso, a implementação de convênios com a iniciativa privada contribuirá para a redução de custos, otimização de recursos e maior eficiência na gestão da saúde pública no município.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa beneficiar diretamente a população de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 23 de janeiro de 2025.

MARCELO MENDES

VEREADOR